

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1980

NUMERO 111

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.077, DE 16 DE JUNHO DE 1980

Declara feriado o dia da chegada do Papa João Paulo II, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado religioso no Município o dia da chegada do Papa João Paulo II a esta Capital.

Parágrafo único - No presente exercício, o feriado ora estabelecido substitui o do dia 2 de novembro, previsto na Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1.967, o qual fica restabelecido nos anos subsequentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de junho de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
JAIR DE MORAES NEVES, Secretário Municipal de Educação
MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, Secretário de Higiene e Saúde
PAULO GOMES MACHADO, Secretário de Serviços e Obras
LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO ROSCHEL ROTH, Secretário Municipal de Esportes
MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
LUIZ GOMES CARDIM SANGIRARDI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO, Secretário-Coordenador do Planejamento
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de junho de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.078, DE 16 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Executivo a utilizar recursos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a utilizar recursos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., mediante contratação de financiamentos, até o limite de 2.076.000 (dois milhões e setenta e seis mil) Unidades Padrão de Capital - UPC, equivalentes nesta data a Cr\$ 1.134.825.000,00 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), acrescidos dos respectivos juros e demais encargos financeiros.

Art. 2º - Os recursos oriundos das contratações a que se refere o artigo anterior serão aplicados em aquisições de máquinas, veículos e equipamentos para uso das Administrações Regionais.

Art. 3º - Em garantia dos financiamentos, o Município vinculará, em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., parcelas de quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, em montante suficiente para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de junho de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de junho de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.079, DE 16 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no 6º subdistrito-Brás, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar à firma proprietária do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Bresser, esquina da Rua Visconde de Parnaíba, no 6º subdistrito-Brás.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa, nº 3-3.518, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de 89,80 m² (oitenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Bresser: pela frente, segundo a linha reta 1-5, na extensão de, mais ou menos, 30,10 metros, pelo alinhamento da Rua Bresser, com o leito dessa via; pelo lado direito, segundo a linha reta 1-2, na extensão de, mais ou menos, 2,70 metros, com o imóvel nº 2.271 da Rua Visconde de Parnaíba, de propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo, segundo a linha quebrada 3-4-5, na extensão total de, mais ou menos, 3,50 metros, assim parcelada: trecho reto 3-4, na extensão de, mais ou menos, 0,50 metros, pelo alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba, com o leito dessa via, e trecho reto 4-5, na extensão de, mais ou menos, 3,00 metros, no canto chanfrado formado pela concordância dos alinhamentos das Ruas Visconde de Parnaíba e Bresser, com os leitos dessas vias; pelos fundos, segundo a linha reta 2-3, na extensão de, mais ou menos, 31,70 metros, com o imóvel nº 2.271, da Rua Visconde de Parnaíba, de propriedade de quem de direito.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$